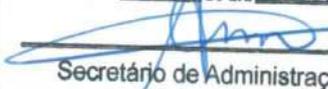




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº 65/2018

CERTIFICO que na data <u>09/05/18</u>
foi publicado no Placar Oficial (<input checked="" type="checkbox"/>) / Site (<input checked="" type="checkbox"/>)
deste Município o (a) <u>Contrato</u>
de nº <u>65</u> do dia <u>08/05/18</u>

Secretário de Administração

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PIRACANJUBA E A EMPRESA RCA – ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº.100, Centro – Piracanjuba/ GO, neste ato representado pelo seu Prefeito, **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, portador do RG sob nº 548.244 – 2ª Via DGPC/ GO e do CPF nº. 135.240.111-87, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: RCA ASSESSORIA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o nº 15.369.020/0001-01, com sede na Avenida Dom Emanuel, Quadra 37, Lote 13, Sala 01, Vila Santa Rosa – Senador Canedo/ GO, Email: contato@rcaassessoriamunicipal.com.br, Fone: (62) 3991-2285 representada por sua Sócia Proprietária **SRA. AQUÍRIA KÁTIA DE MOURA** brasileira, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 3.612.788 SESP/ GO e do CPF nº 850.066.451-72 residente e domiciliada em Goiânia/ GO.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, conforme autorização constante do **Pregão Presencial nº 27/2018** e do Despacho Homologatório expedido em 07 de maio de 2018, Processo Administrativo nº668/2018 regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico para análise de conformidade dos Ativos e Inativos da Prefeitura de Piracanjuba, através da Secretaria de Administração, conforme tabela abaixo:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

RCA – ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 15.369.020/0001-01, estabelecida na Avenida Dom Emanuel, Quadra 37, Lote 13, Sala 01, Vila Santa Rosa – Senador Canêdo/ GO, vencedora do item abaixo relacionado:

Lote /Item	Descrição Item/Objeto	Marca	Qtd/ mês	Und	Valor Unitário	Valor Total
01/01	Contratação de serviços técnico especializados para análise de conformidade dos ativos e inativos da Prefeitura de Piracanjuba	RCA	09	Serviço	R\$ 4.950,00	R\$ 44.550,00
TOTAL DO FORNECEDOR.....						R\$44.550,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

2.1 O presente Instrumento tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 27/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo serviço, no qual logrou classificação, o valor de R\$ 4.950,00 (Quatro mil novecentos e cinquenta reais) mensais, num total de 09 (nove) meses, totalizando R\$ 44.550,00 (Quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais).

§ 1º O pagamento será efetuado pelo total do serviço, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal

§ 2º O pagamento será feito em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura devidamente atestado o recebimento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da última publicação do Contrato.

4.2 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

4.3 O contrato poderá prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PENALIDADE

6.1 A **CONTRATADA** está sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação.

6.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do **CONTRATANTE** ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

II – Não manter a proposta, injustificadamente;

III – Comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

IV – Fizer declaração falsa;

V – Cometer fraude fiscal;

VI – Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 O presente Contrato será rescindido:

a) **ordinariamente**, por sua completa execução;

b) **excepcionalmente**, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O custeio deste contrato corre a cargo de verba específica consignada no Orçamento Municipal de 2018, na dotação orçamentária:

22.03.04.122.0407.2005 3.3.90.39 f.83 – Secretaria de Administração.

CLÁUSULA NONA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

9.1 Constitui o objeto da presente contrato a prestação de serviço técnico especializados para análise de Conformidade dos Ativos e Inativos da Prefeitura Municipal de Piracanjuba:

ITEM	DESCRIÇÃO	Mês								
		01	02	03	04	05	06	07	08	09
1	Diagnóstico das condições atuais da Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal, coletânea dos aspectos legais, desde o Regime									



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

	Jurídico, Planos de Cargos, bem como as demais Leis de criação e alteração de cargos e quantitativos;									
2	Diagnóstico da modulação, especificamente das áreas de educação e saúde, visando renovação das práticas de controle de frequência e readequação das diretrizes e/ou regimento para modulação dos servidores.									
3	Verificação da legalidade da concessão de benefícios nos Dossiês dos servidores;									
4	Acompanhamento da folha de pagamento: através de um trabalho sistematizado onde será realizada a conferência dos benefícios e vantagens (tabelas funcionais e financeiras, frequências, férias, gratificações, horas-extras, carga horária, adicional por tempo de serviço, licenças e concessões em geral);									
5	Implantação de rotinas de trabalho e procedimentos;									
6	Treinamento e implementação das rotinas e procedimentos da área de pessoal									



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

	(servidores do departamento de pessoais e representantes das demais secretarias);								
7	Verificação da legalidade das concessões e cálculo das aposentadorias e pensões no Regime Próprio de Previdência do Município.								

a) Diagnóstico das condições atuais da Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal, coletânea dos aspectos legais, desde o Regime Jurídico, Planos de Cargos, bem como as demais Leis de criação e alteração de cargos e quantitativos;

b) Diagnóstico da modulação, especificamente das áreas de educação e saúde, visando renovação das práticas de controle de frequência e readequação das diretrizes e/ou regimento para modulação dos servidores;

c) Verificação da legalidade da concessão de benefícios nos Dossiês dos servidores;

d) Acompanhamento da folha de pagamento: através de um trabalho sistematizado onde será realizada a conferência dos benefícios e vantagens (tabelas funcionais e financeiras, frequências, férias, gratificações, horas-extras, carga horária, adicional por tempo de serviço, licenças e concessões em geral);

e) Implantação de rotinas de trabalho e procedimentos;

f) Treinamento e implementação das rotinas e procedimentos da área de pessoal (servidores do departamento de pessoais e representantes das demais secretarias);

g) Verificação da legalidade das concessões e cálculo das aposentadorias e pensões no Regime Próprio de Previdência do Município;

h) Trata-se de pesquisa bibliográfica de todas as leis que tratam de pessoal (regimes jurídicos, planos de cargos, criação, alteração de cargos entre outras) no Município, bem como suas alterações. Ainda a pesquisa dos Atos de Regulamentação das mesmas (decretos e/ou portarias)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

para fundamentação do trabalho a ser desenvolvido;

i) Trata-se de realizar um diagnóstico da atual modulação dos servidores do Município, a fim de otimizar as lotações/modulações existentes, por meio da renovação das diretrizes e/ou regimento atual e consequente renovação do controle de frequência;

j) Com referência em um mês X da folha de pagamento, realiza-se a auditoria de todos os benefícios lançados para aquele servidor. Desde a conferência da sua admissão, cargo que ocupa, afastamentos e todos os demais benefícios permanentes adquiridos ao longo da carreira. O total de dossiês analisados será de aproximadamente 751 servidores efetivos do Município;

l) Trata-se da conferência dos cálculos dos benefícios e vantagens junto ao sistema informatizado de folha de pagamento, a fim de reprogramar o sistema caso exista cálculos incorretos;

m) A partir do acompanhamento da folha de pagamento, descrita no item anterior, será realizada a implantação de novas rotinas e procedimentos para lançamentos de dados funcionais e financeiros, a fim de padronizar as rotinas e procedimentos na área;

n) Treinamento e implementação das rotinas e procedimentos da área de pessoal (servidores do departamento de pessoais e representantes das demais secretarias);

o) Treinamento realizado com os servidores do Departamento de Pessoal e com representantes da área de pessoal das demais secretarias sobre as novas rotinas e procedimentos a serem implementados, como forma de entrega de frequência, processos entre outros;

p) Será realizado em dois momentos: um no segundo mês de trabalho, outro no penúltimo, com um número máximo de 30 (trinta) pessoas por treinamento;

q) Verificação da legalidade das concessões e cálculo das aposentadorias e pensões no Regime Próprio de Previdência do Município;

r) Será realizado um trabalho sistematizado para conferência dos cálculos das aposentadorias e pensões pagas pelo regime, no montante de aproximadamente 351 pastas, a partir da resolução que aprovou o benefício, conferindo todos os reajustes aplicados.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados na sede da Prefeitura de Piracanjuba, localizado na Praça Dr. Wilson Eloy Pimenta nº 100, Centro/Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 Fica responsável pelo **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO** quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 10/2015 do *Tribunal de Contas dos Municípios – TCM* a servidora **TALIA CORDEIRO DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 058.921.911-17 nomeada pela Portaria nº 01/2017 - SMA, do dia 01 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Além das responsabilidades resultantes da *Lei nº 8.666/93* constituem ainda obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

12.1.1 Participar de reuniões periódicas, quando solicitadas pelos dirigentes da prefeitura, ou quando detectar necessidade de orientações específicas;

12.1.2 Deverá estar com um de seus técnicos, sempre ao alcance da **CONTRATANTE** para as necessidades de urgências, o que para tal atendimento serão cadastrados telefones fixos e celulares dos indicados;

12.1.3 Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

12.1.4 Justificar, baseando-se em motivos pertinentes, um possível não comparecimento quando solicitado;

12.1.5 Elaborar relatórios dos serviços realizados, com intuito de se demonstrar o cumprimento do contrato;

12.1.6 A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de acordo com as exigências no ato convocatório;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

12.1.7 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;

12.1.8 A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente executar os serviços contratados, nas quantidades e especificações que trata este termo;

12.1.9 A **CONTRATADA** deverá refazer os serviços, objeto desse projeto básico, que por ventura forem executados de maneira inadequada ao fiel cumprimento do contrato;

12.1.10 A **CONTRATADA** está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender;

12.1.11 A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva;

12.1.12 A **CONTRATADA** está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**;

12.1.13 A **CONTRATADA** está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da **CONTRATANTE**;

12.1.14 A **CONTRATADA** está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes, estando obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

12.1.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;

12.1.16 Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.1.17 A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato;

12.1.18 Realizar serviços propostos, dentro dos prazos previstos;

12.1.19 Realizar o objeto de acordo com as especificações constantes do contrato e seus anexos, em conformidade com as normas técnicas oficiais;

12.1.20 Não divulgar qualquer informação relativa aos trabalhos, nem facilitar o acesso a terceiros;

12.1.21 Não utilizar a documentação produzida no âmbito dos trabalhos para fins não aprovados por escrito pela **CONTRATANTE**;

12.1.22 Responsabilizar-se-á pelas consequências dos erros e omissões comprovadamente de sua responsabilidade ou de seus empregados ou prepostos;

12.1.23 Corrigir as possíveis falhas resultantes de serviços realizados por seus empregados ou prepostos, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

12.1.24 Responder pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de trabalho que venham a ser vítimas seus empregados, quando a serviço da **CONTRATADA**;

12.1.25 Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, e ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da execução do contrato;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

12.1.26 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação;

12.1.27 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários no exercício de atividades atinentes a este contrato;

12.1.28 Não subcontratará outra empresa no todo ou parte dos serviços objeto do Contrato;

12.1.29 Permitir que a **CONTRATANTE** fiscalize, a qualquer tempo, a execução do contrato, ficando assegurado à **CONTRATANTE**, o direito de aceitar ou não os serviços realizados, caso não estejam em conformidade com o especificado no contrato e seus anexos;

12.1.30 Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante o período de trabalho, de forma que mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com terceiros e servidores da **CONTRATANTE**, substituindo, imediatamente, todo e qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**;

12.1.31 Responsabilizar-se pelas despesas com passagem aérea, traslado, hospedagem entre outras dos seus empregados ou prepostos, já incluídas nos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes:

- a) Atestar as Faturas/Notas Fiscais oriundas da aquisição dos serviços prestados;
- b) Realizar os pagamentos nos valores e nas datas estabelecidas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

f) Disponibilizar todas as informações, documentos e dados necessários à análises da situação concreta de cada caso;

g) Indicação de responsável técnico para acompanhamento dos trabalhos e atendimento das correções devidas a serem efetivadas.

h) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

h.1) A **CONTRATANTE** designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 O presente contrato será irrevogável. Será, entretanto, reajustável, caso seja comprovado o rompimento do equilíbrio-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", §§ 5º e 6º, da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, que admite a modificação do instrumento contratual por acordo entre as partes para o restabelecimento da equação econômica-financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem ajustados, fizeram lavrar o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas idôneas.

Piracanjuba/ GO, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2018

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeito de Piracanjuba

Contratante



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA


RCA – ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA

Contratada

Testemunhas:

01) Nome: André F. Machado CPF: 001.913.941-46

02) Nome: J. V. S. J. A. CPF: 040518371 22